



Parecer nº 18/2026

Parecer ao Projeto de Lei nº 09/2026, de 28 de janeiro de 2026, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que ***Denomina "Viela Mário de Arruda Rosa 'Marico'" via localizada no loteamento Jardim Bela Vista, bairro Cambará***

Ementa: Projeto de Lei. Denomina via pública "Viela Mário de Arruda Rosa 'Marico'" Lei Municipal nº 2.740/2002. **Requisitos preenchidos. Parecer favorável.**

O Projeto de Lei nº 09/2026 de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, propõe denominar “Viela Mário de Arruda Rosa ‘Marico’” a via com início na Rua José Henrique da Costa e término na Rua Bento Antônio Pereira, localizada no loteamento Jardim Bela Vista, bairro Cambará. A via em questão tem 50m de extensão e 4m de largura.

É o relatório.

A matéria se insere na competência do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, que garante ao ente municipal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo denominação de bens públicos.

A Lei Orgânica do Município também atribui ao Poder Legislativo a iniciativa para denominação de vias públicas.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 20. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 2024)

(...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 2002)

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12

(...)

Parágrafo Segundo *O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.*

O Projeto de Lei vem acompanhado da **Certidão nº 071/2024** expedida pelo Poder Executivo, nos seguintes termos:

